

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de março de 2026, tomou as seguintes decisões:**ACÓRDÃO Nº. 69.252****(Processo TC/523570/2018)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN FDE nº. 201/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR e MUNICÍPIO DE OURÉM.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, CPF: 247.373.052-00, Prefeito, à época, do Município de Ourém, no valor de R\$-257.023,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº. 69.253**(Processo TC/503164/2016)**

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, referente aos Exercícios Financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c com o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, CPF nº. 318.014.472-68, Secretária de Estado de Administração, à época, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$-89.888.995,37 (oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) e de R\$104.085.156,53 (cento e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) respectivamente.

ACÓRDÃO Nº. 69.254**(Processo TC/507235/2018)**

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em face da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº. 16/2016.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente.

2) recomendar à Secretaria de Estado e Planejamento e Administração que: 2.1) nos processos de contratação vindouros, defina o valor estimado com base nos parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; 2.2) nas futuras licitações, observe a regra do artigo 41, I, da Lei nº 14.133/2021, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante;

2.3) na qualidade de entidade central das compras públicas do Estado, normatize com eficácia vinculante para toda a administração pública estadual, métodos eficientes de estimação de preços, mediante consulta a fontes diversificadas, devendo-se priorizar consultas de valores em Portais de Compras Governamentais e Atas de Registros de Preços de outros órgãos, em detrimento de pesquisa direta com fornecedores interessados, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária;

2.4) providencie, na qualidade de órgão gestor do Banco de dados Simas, o gerenciamento do funcionamento do sistema e orientação aos órgãos usuários, no que tange aos procedimentos a serem adotados quanto a sua melhor utilização, a fim de evitar situações como a existência de itens diferentes com o mesmo código Simas.

ACÓRDÃO Nº. 69.255**(Processo TC/015365/2025)**

Assunto: Representação formulada pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão em face do Hospital Ophir Loyola, acerca de supostas irregularidades na aquisição, gestão de estoque e dispensação de medicamentos oncológicos, no exercício de 2024 e no período de janeiro a junho de 2025.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão e, no mérito, julgá-la procedente, determinando:

1) Ao Hospital Ophir Loyola

1.1) que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo as medidas a serem adotadas para o aprimoramento da gestão de suprimentos do hospital, com a indicação dos responsáveis e dos respectivos prazos de implementação, contemplando, no mínimo:

1.1.1) a elaboração de planejamento anual de aquisição dos medicamentos oncológicos essenciais utilizados no hospital, especialmente Hidroxiureia e Cloridrato de Doxorubicina, incluindo estudo do consumo médio histórico, projeção de demanda assistencial, definição de níveis mínimos de estoque e cronograma de aquisições;

1.1.2) o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle de estoque e de dispensação de medicamentos, de modo a assegurar a consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações relativas às entradas, saídas e dispensações realizadas;

1.1.3) o estabelecimento de política de estoque mínimo para medicamentos oncológicos críticos, compatível com os prazos médios necessários à realização de contratações públicas, de modo a prevenir a ocorrência de desabastecimento;

1.2) que adote medidas administrativas tempestivas nos casos de inadimplimento contratual por fornecedores de medicamentos, inclusive quanto à aplicação das penalidades cabíveis e à adoção de providências destinadas a evitar a interrupção do fornecimento de insumos essenciais;

2) à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 69.256**(Processo TC/016952/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 4386/2021-GP, de 15/12/2021, em favor de MIGUEL SAUMA FILHO, no cargo de Analista Judiciário, Classe /Padrão C13CTAJ, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Belém.

ACÓRDÃO Nº. 69.257**(Processo TC/012247/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 618, de 20/3/2023, em favor de DINORAH SILVA DIOGENES DE CASTRO, no cargo de Perito Criminal, Nível V, lotada na Polícia Científica do Estado do Pará;

2) recomendar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, que:

2.1) proceda à retificação da fundamentação legal da Gratificação de Perícia Judiciária, por meio de apostilamento, fazendo constar corretamente o art. 13, inciso III, da Lei nº 6.829/2006, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal;

2.2) em processos futuros de averbação de tempo de contribuição decorrente de contagem recíproca, exija a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC em sua via original, a fim de conferir maior segurança jurídica à instrução processual.

RESOLUÇÃO Nº. 19.839**(Processo TC/008890/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n. 1515, de 29/3/2022, em favor de ROSILDA DA SILVA SALDANHA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando a nomenclatura da vantagem "Adicional pelo Exercício de Função Gratificada" para "Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão – DAS-3", bem como o seu respectivo percentual, de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento), ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

Protocolo: 1319377**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de março de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 69.231****(Processo TC/022759/2024)**

Assunto: Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de Denúncia, Processo TC/545670/2019, por meio do Acórdão nº 67.399, de 17/09/2024, relativa a possíveis irregularidades nas aquisições de medicamentos e equipamentos médicos realizadas pela FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARGASPAR VIANNA, no exercício de 2019.

Responsável/Interessado: ALESSANDRA LIMA LEAL e FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARGASPAR VIANNA

Advogado: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 10.758

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares, sem imputação de débito, as contas de responsabilidade da Sra. ALESSANDRA LIMA LEAL, CPF nº 377.260.212-68, Diretora Presidente, à época, da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

ACÓRDÃO Nº. 69.232**(Processo TC/516523/2020)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN nº. 003/2019

Responsável/Interessado: JOSÉ MILESI e MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

Advogado: BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA – OAB/PA nº. 17.233

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator: